



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 990.267 - PR (2016/0254889-8)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DÉBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS E OUTRO(S) - PR015917
AGRAVADO : VERA LÚCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADOS : ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE - PR061211
MANOELA MOREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S) - PR061213
INTERES. : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS : ANDRÉA CRISTINE ARCEGO - PR046528
ALESSANDRA GASPAR BERGER - PR022614
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA - PR033341

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. NÃO OCORRÊNCIA.

1. É inviável o agravo que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos da decisão impugnada. Incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.
2. O Tribunal de origem manifestou-se, fundamentadamente, a respeito das questões relevantes para a solução da controvérsia, pelo que se afasta a alegativa de contrariedade ao art. 535 do CPC/73.
3. Agravo interno conhecido em parte e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer em parte do agravo interno e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 990.267 - PR (2016/0254889-8)

AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DÉBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS E OUTRO(S) - PR015917
AGRAVADO : VERA LÚCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADOS : ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE - PR061211
MANOELA MOREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S) - PR061213
INTERES. : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS : ANDRÉA CRISTINE ARCEGO - PR046528
ALESSANDRA GASPAR BERGER - PR022614
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA - PR033341

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo interno interposto pelo Estado do Paraná contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

O agravante insiste na violação do art. 535 do CPC/73 por erro de premissa fática do acórdão recorrido. Aduz, ainda, que o Tribunal de origem aplicou indevidamente os arts. 739 e 739-A, §§ 1º e 3º, do CPC/73.

Impugnação apresentada pela parte contrária.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 990.267 - PR (2016/0254889-8)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): O presente recurso não merece conhecimento quanto à aplicação da Súmula 284/STF, por ausência de impugnação específica, o que atrai o óbice da Súmula 182/STJ.

No mais, o aresto recorrido foi claro na sua conclusão: "É possível o prosseguimento da execução da parte não embargada - incontroversa - para fins de expedição de precatório ou requisição de pequeno valor" (e-STJ, fl. 267).

E no acórdão dos embargos de declaração, ficou consignado ainda que "as alegações de preclusão ou premissa fática não merecem prosperar eis que a presente decisão não afronta a decisão exarada nos autos de Embargos de Declaração, que entenderam pela suspensão da Execução, eis que os limites desta suspensão podem ser objeto de análise no próprio feito principal" (e-STJ, 316).

Daí não há falar em ofensa ao art. 535 do CPC/73.

Ante o exposto, conheço em parte do agravo interno e nego-lhe provimento.

É como voto.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0254889-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 990.267 / PR**

Números Origem: 00399097720138160000 11375290 1137529001 1137529003 399097720138160000

EM MESA

JULGADO: 16/02/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DÉBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS E OUTRO(S) - PR015917
 AGRAVADO : VERA LÚCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADOS : ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE - PR061211
 MANOELA MOREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S) - PR061213
 INTERES. : PARANÁ PREVIDÊNCIA
 ADVOGADOS : ANDRÉA CRISTINE ARCEGO - PR046528
 ALESSANDRA GASPAR BERGER - PR022614
 ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA - PR033341

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DÉBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS E OUTRO(S) - PR015917
 AGRAVADO : VERA LÚCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADOS : ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE - PR061211
 MANOELA MOREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S) - PR061213
 INTERES. : PARANÁ PREVIDÊNCIA
 ADVOGADOS : ANDRÉA CRISTINE ARCEGO - PR046528
 ALESSANDRA GASPAR BERGER - PR022614
 ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA - PR033341

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo interno e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.